

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0004/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Independência
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0014/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/014/2026)
Constatações:	<p>-A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>Captação</p> <p>2.1 - EECS-02: pintura deteriorada;</p> <p>Estação de Tratamento de Água - ETA</p> <p>2.2 - Geral: caixa do registro de entrada sem grade de proteção; cerca de isolamento danificada;</p> <p>2.3 - Torre de nível: tubulação sustentada por cordas;</p> <p>2.4 - F-01: ausência de identificação; pintura desgastada; tampa deslocada; presença de vazamento no filtro e na estrutura e rachadura na parede da caixa;</p> <p>2.5 - F-02: ausência desgastada; pintura desgastada; tampa deslocada e presença de vazamento no filtro;</p> <p>2.6 - F-03: ausência de identificação; pintura desgastada; tampa deslocada e presença de vazamento no filtro;</p> <p>2.7 - F-04: ausência de identificação; pintura desgastada; tampa deslocada e presença de vazamento no filtro;</p> <p>2.8 - F-05: ausência de Identificação;</p> <p>2.9 - F-06: ausência de Identificação;</p> <p>2.10 - EEAT-01/EELF-01: as quatro bombas estão oxidadas; presença de vazamento nas bombas 1, 2 e 3; escada de acesso com degraus danificados/rachados e corrimão sem fixação adequada;</p> <p>2.11 - Casa de química: bombona do produto químico com acúmulo de resíduo;</p> <p>2.12 - Laboratório: pintura da parede danificada;</p> <p>2.13 - RAP-01 / RAP-02: vazamento; tampa de inspeção deslocada;</p> <p>2.14 - Reservatórios de água de descarte a céu aberto;</p> <p>Escritório / Reservatório</p> <p>2.15 - REL-01: pintura desgastada; ausência de tampa; fiação inadequada; caixa de registro com fechamento de madeira;</p>

<p>Constatações:</p>	<p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO 2.16 - Grade: estrutura deteriorada; 2.17 - Calha /parshall: estrutura deteriorada; 2.18 - Caixa divisora de fluxo: estrutura deteriorada; 2.19 - Excesso de vegetação no entorno das lagoas, dificultando o acesso; 2.20 - Lagoa facultativa: presença de zona morta; caixa de passagem danificada; placas de isolamento danificadas. EEE-01 2.21 - Geral: muro e cerca de isolamento danificados; vegetação no entorno; telhado externo danificado; 2.22 - Casa de bombas: ausência de bomba reserva e base da bomba inadequada; 2.23 - Piso da sala do gerador danificado; EEE-02 2.24 - Tratamento preliminar: ausência de tampa de proteção; 2.25 - Poço de sucção: tampa danificada, com abertura; 2.26 - Bombas desativadas e com base inadequada; 2.27 - Gerador sem funcionar.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência. - Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p>

Constatações:

Fundamento Legal:	<p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 14/04/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELO SILVA DE ALMEIDA em 14/04/2026, às 11:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 48C1-1FC5-5614-2AA4.